



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 517/2003

**SÚMULA : Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou , e Eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito de até R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), junto a Agência de de Fomentos do Paraná S.A; por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a taxa de juros de longo prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - O valor citado no “caput” deste artigo, será distribuído nas seguintes obras:

Pavimentação com pedras irregulares nas ruas: Avenida Getúlio Vargas, Castelo Branco, Dário Borges de Liz, Silva Jardim, Francisco Mierzva, Bom Jesus, Alzira de Abreu, Inocência de Abreu e Rua de acesso a Vila Rural São Francisco, com valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



Rede de iluminação pública na Rua Francisco Mierzva (06 luminárias), Rua Nova (07 luminárias), Rua Francisco Mierzva (04 luminárias), Rua Marta Heupa (03 luminárias), Rua Goiás (03 luminárias), Rua Pernambuco (11 luminárias), Rua Rio de Janeiro (04 luminárias), Rua João Amilton Fagundes (03 luminárias), Rua Inocêncio de Abreu (02 luminárias), Rua Regente Feijó (02 luminárias), Rua Sebastião Turco (04 luminárias) e iluminação pública na Vila Água Verde, com valor estimado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Projeto de super postes na Avenida Epaminondas Fritz, com valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Barracão industrial (05 unidades), valor estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Urbanização do Distrito de Cavaco (abertura de ruas com calçamento e iluminação da Avenida e Praça), valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Construção do Posto de Saúde do Cavaco, com valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos Projetos integrantes do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, instituído pelo Decreto Estadual n.º 5631, de 30 de abril de 2002.

**Art. 3º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou os tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, O Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes de substabelecer.

**Art. 5º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, e acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



**Art. 6º** - Anualmente, a partir do Exercício Financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cantagalo, em 14 de outubro de 2003

  
**MATHEUS PAULINO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal